



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 73, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.083731/2022-17 – DIRETORIA DE PESQUISA – DP/PRPPG; a Resolução nº 21, de 22 de maio de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo; a Resolução nº 17, de 6 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; a Portaria nº 174, de 21 de dezembro de 2021, da Reitoria, que institui comissão para revisar e consolidar o Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas gerais para o Programa Institucional de Iniciação Científica – Piic da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CUn/UFES/Nº 73, DE 8 DE MARÇO DE 2024

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica – Piic da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes é voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação universitária. Ele visa incentivar fundamentalmente a carreira científica dos(as) estudantes de graduação, preparando-os(as) para a pós-graduação. Para tanto, esses(as) estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

§ 1º Com base nos princípios básicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, os principais objetivos do Piic são:

- I - despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II - propiciar à Instituição um instrumento de formulação de políticas de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação;
- III - estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V - contribuir, de forma decisiva, para reduzir o tempo médio de permanência dos(as) estudantes na pós-graduação;
- VI - estimular pesquisadores(as) produtivos(as) a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- VII - proporcionar ao(à) estudante orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a) a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 2º Cabe ao Comitê Institucional de Iniciação Científica - Ciic o gerenciamento do programa, fazendo cumprir o presente regulamento.

Art. 3º O Ciic elaborará anualmente um edital específico para a seleção de estudantes para o Piic da Ufes.

Art. 4º Como parte do Piic, a Ufes deve promover anualmente a Jornada de Iniciação Científica, na qual os(as) estudantes apresentem sua produção científica.

Parágrafo único. O foco principal dessa jornada não está apenas relacionado à avaliação do desempenho dos(as) estudantes, mas também corresponde a um importante passo na iniciação do(a) estudante como pesquisador(a), uma vez que, para muitos, essa é a primeira oportunidade de efetuar uma apresentação de trabalho científico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 5º O Piic da Ufes é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – Pivic.

§ 1º O Pibic engloba os(as) estudantes envolvidos(as) com a iniciação científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento.

§ 2º O Pivic engloba os(as) estudantes envolvidos(as) com a iniciação científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários(as).

§ 3º O Pivic difere do Pibic apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos(às) estudantes, que dele participam como voluntários(as). Assim, em relação aos(às) orientadores(as) e aos(às) estudantes de graduação, os objetivos e normas do Pivic são idênticos aos do Pibic.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 6º O Ciic é formado por 8 (oito) comitês setoriais, com base na divisão por área de conhecimento. Na classificação atualmente adotada pelo CNPq, as áreas de conhecimento são:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Engenharias;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística, Letras e Artes.

Art. 7º Os(as) membros(as) dos comitês setoriais serão indicados(as) pelos conselhos departamentais dos centros acadêmicos com atuação nas áreas do conhecimento definidas no art. 6º.

§ 1º Cada comitê setorial de Piic deve ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros(as), contemplando as principais áreas de pesquisa dentro das áreas do conhecimento definidas no art. 6º.

§ 2º A indicação de novos(as) membros(as) será demandada pelo comitê setorial ou pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, conforme necessidade.

§ 3º Esses(as) representantes serão indicados(as) para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos(as) apenas uma vez.

§ 4º Pretende-se promover uma renovação de até 50% (cinquenta por cento) a cada 3 (três) anos, podendo o(a) membro(a) ser reconduzido(a) caso não seja possível a renovação.

§ 5º Compete à Diretoria de Pesquisa/PRPPG acompanhar os procedimentos descritos no § 2º deste artigo.

Art. 8º Cada comitê setorial deverá indicar um(a) representante junto à PRPPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º O conjunto de representantes setoriais, o(a) Chefe da Seção de Iniciação Científica e o(a) Diretor(a) de Pesquisa da PRPPG formarão o Ciic.

§ 2º Todos os *campi* da Ufes devem estar representados no Ciic e a indicação, quando necessária, será feita pelo(a) diretor(a) de cada centro ou diretores(as) de centro em comum acordo.

§ 3º O(a) representante setorial de cada área ficará encarregado(a) de trazer ao Ciic as demandas, questões ou pontos de discussão levantados pelos(as) membros(as) dos comitês setoriais.

§ 4º Os(as) representantes de cada área do conhecimento ou do comitê setorial deverão ter o título de (d)outor(a) e ter tido orientação de iniciação científica concluída em, no mínimo, uma, entre as últimas três edições do Piic da Ufes.

Art. 9º O Ciic deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente nos processos de seleção e de avaliação do Piic.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) dos comitês setoriais que não estejam cumprindo a contento as atividades a eles(as) designadas poderão ser substituídos(as), cabendo a decisão ao Ciic.

**TÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 10. O(a) orientador(a) de estudantes no Piic deve atender aos seguintes critérios:

I - para o Pibic, será necessário ser servidor(a) vinculado(a) à Ufes, com titulação mínima de (d)outor, do quadro permanente, na ativa, respeitando a regulamentação vigente. Poderão também participar professores(as) aposentados(as) com titulação mínima de (d)outor e professores(as) visitantes comprovadamente vinculados(as) à Instituição, desde que declarem comprometimento de sua permanência na Ufes durante o período de vigência da bolsa e apresentem documento no qual um(a) professor(a) (d)outor(a) do quadro permanente, na ativa, se disponha a dar continuidade às orientações sob sua responsabilidade, caso necessário;

II - para o Pivic, poderão participar servidores(as) do quadro permanente da Ufes, com titulação mínima de (m)estre, do quadro permanente, na ativa, respeitando a regulamentação vigente. Poderão também participar professores(as) aposentados(as) e visitantes, com titulação mínima de mestre e vinculados(as) à Instituição, desde que declarem comprometimento de sua permanência na Ufes durante o período de vigência da pesquisa, caso necessário;

III - ser pesquisador(a) com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente em sua área, consignada em seu currículo na Plataforma *Lattes*;

IV - estar em dia com suas obrigações junto ao Piic da Ufes, isto é, não ter nenhuma pendência relacionada a envio/avaliação de relatórios parciais ou finais.

Art. 11. O(a) estudante no Piic deve atender aos seguintes critérios:

I - ser estudante regularmente matriculado(a) em curso durante o período de vigência de sua pesquisa;

II - ter currículo inscrito na Plataforma *Lattes*, devidamente atualizado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III - os(as) candidatos(as) poderão participar do processo de seleção estando vinculados(as) a apenas um(a) orientador(a) e só poderão concorrer com um subprojeto;

IV - estar em dia com suas obrigações junto ao Piic da Ufes, isto é, os(as) candidatos(as) que tiveram pendências com o Pibic/Pivic ficam impossibilitados(as) de concorrer aos editais do Piic enquanto houver pendência.

Art. 12. As solicitações de candidatos(as) ao Pibic ou ao Pivic devem estar ligadas a um projeto de pesquisa da Instituição, que deve atender aos seguintes critérios:

I - ser associado a projeto cadastrado na PRPPG, ressaltando que o(a) candidato(a) a orientador(a) deve ser pesquisador(a) vinculado(a) ao projeto em questão;

II - possuir mérito técnico-científico, a critério dos comitês avaliadores;

III - possuir viabilidade técnica e financeira, sendo de responsabilidade de cada orientador(a) a disponibilidade de recursos necessários à viabilização do projeto;

IV - projetos de pesquisa clínicos, epidemiológicos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas que envolvam qualquer experimentação com seres humanos deverão ter aprovação comprovada nos respectivos comitês de ética (CEP ou CEUA). No caso de projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados, devem ter número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança e Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético – Sisgen, se necessário;

V - nos editais Piic/Ufes serão aceitas inscrições devidamente caracterizadas como subprojetos de pesquisa associados a projetos cadastrados na PRPPG, não sendo aceitos projetos de ensino, extensão ou inovação. Caso existam dúvidas sobre a classificação do subprojeto submetido, a Câmara de Pesquisa poderá ser consultada para avaliação e deliberação a respeito dos questionamentos.

**TÍTULO IV
DOS COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A) E DO(A) ESTUDANTE**

Art. 13. O(a) orientador(a) de estudantes no Piic deve atender aos seguintes compromissos:

I - orientar o(a) estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, parcial e final, e material para publicação dos Anais da Jornada de Iniciação Científica da Ufes, bem como na apresentação dos resultados em Jornada de Iniciação Científica da Ufes ou em quaisquer congressos ou outros eventos em que o trabalho for apresentado;

a) garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ciic nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios, parcial e final, conforme prazos preestabelecidos em edital;

b) acompanhar os resultados da avaliação dos relatórios, parcial e final, estando atento ao prazo de envio do trabalho corrigido, caso necessário;

II - incluir os nomes dos(as) orientandos(as) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a efetiva participação desses(as) estudantes(as);

III - escolher e indicar, como orientando(a), estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades propostas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

IV - a indicação para a concessão de bolsas para o(a) estudante é de inteira responsabilidade do(a) orientador(a);

V - orientar o(a) estudante quanto ao preenchimento do currículo na Plataforma Lattes, verificando a atualização dos dados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VI - atuar como consultor(a) *ad hoc* de subprojetos, relatórios e na Jornada de Iniciação Científica sempre que isso for solicitado. O(a) orientador(a) que não atender tais solicitações, sem justificativa apoiada pela sua chefia direta, será impedido(a) de participar dos editais de seleção Pibic por um prazo de 1 (um) ano.

Art. 14. É vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro(a) qualquer orientação sob sua responsabilidade, exceto no caso previsto no art. 11 deste Regulamento.

Art. 15. O(a) bolsista do Pibic deve atender aos seguintes compromissos:

- I - executar, dentro do cronograma previsto e sob a supervisão do(a) orientador(a), o plano de trabalho para o qual for indicado(a);
- II - não ter nenhum vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se efetivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - estar recebendo apenas essa modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com qualquer outra bolsa de qualquer fonte financiadora. Não é considerado acúmulo de bolsa a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes ou pelo Ministério da Educação – MEC, quando estas tiverem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas da iniciação científica;
- IV - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do Pibic da Ufes;
- V - no caso de desistência, o(a) bolsista deverá encaminhar um relatório relativo ao período de vigência de sua bolsa;
- VI - devolver ao órgão financiador da bolsa a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

**TÍTULO V
DAS BOLSAS DO PIBIC**

Art. 16. As bolsas do Pibic serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os(as) estudantes serão orientados(as) pelos(as) pesquisadores(as) de maior competência científica e com capacidade de orientação que estejam exercendo atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção técnico-científica.

§ 1º O(a) orientador(a) poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa. Assim, os(as) candidatos(as) a orientadores(as) poderão concorrer a até 2 (duas) bolsas do Pibic e a até 3 (três) orientações de estudantes voluntários(as) do Pivic.

§ 2º No caso da solicitação de 2 (duas) bolsas por um(a) docente, estas devem ser solicitadas numa mesma área do conhecimento. No caso de orientação exclusivamente de estudantes voluntários(as), os(as) candidatos(as) a orientador(a) poderão concorrer, no máximo, à orientação de 5 (cinco) estudantes e em várias áreas do conhecimento.

Art. 17. As bolsas serão distribuídas obedecendo à tabela de classificação dos subprojetos submetidos por área do conhecimento, segundo o seguinte critério: distribuir-se-á primeiramente uma bolsa por orientador(a), obedecendo-se à ordem de classificação no processo de seleção e, caso o número disponível de bolsas seja maior que o número de orientadores(as) contemplados(as), será distribuída uma segunda bolsa por orientador(a), pelo mesmo critério inicialmente adotado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 18. Caso o número disponível de bolsas seja suficiente para contemplar todos(as) os(as) candidatos(as) a bolsas do Pibic classificados(as), serão distribuídas bolsas para os(as) estudantes do Pivic segundo o mesmo critério estabelecido no art. 17.

Art. 19. As propostas ao Pibic que não obtiverem a pontuação mínima ou não forem contempladas com bolsa serão encaminhadas ao Pivic, salvo se houver manifestação em contrário do orientador, expressa na inscrição em campo apropriado.

Art. 20. Na eventualidade de redistribuição de bolsas provenientes de remanejamento ou de aumento de cota, tais bolsas serão preferencialmente alocadas para estudantes do Pivic, obedecendo à ordem decrescente de pontuação dos subprojetos.

Art. 21. O número de bolsas a serem distribuídas entre as oito áreas do conhecimento do CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes) será diretamente proporcional à demanda qualificada por bolsas por área do conhecimento.

§ 1º Para o cálculo da demanda qualificada será utilizada a seguinte fórmula: nº de bolsas X nº de subprojetos do Piic aprovados em cada área do conhecimento / nº total de subprojetos aprovados no edital. Uma vez que a área de Ciências Exatas e da Terra apresenta significativas diferenças entre os perfis de produção de cada uma de suas subáreas, será considerada uma distribuição de bolsas dentro de cada subárea, considerando a demanda qualificada (Ciência da Computação, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Matemática, Geociências e Oceanografia). Portanto, seguirá a mesma lógica da distribuição feita entre as áreas do conhecimento.

§ 2º Fica reservado um percentual de 10% (dez por cento) das bolsas Ufes a serem aplicadas no segundo mês para solucionar eventuais problemas. Essa modalidade permite pagamento retroativo, portanto, sem prejuízos aos(às) estudantes.

**TÍTULO VI
DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS / SUBPROJETOS**

Art. 22. As propostas apresentadas serão avaliadas pelo Ciic da Ufes. A seleção final será supervisionada pelos(as) consultores(as) *ad hoc* do CNPq.

Art. 23. Todas as solicitações deverão ser analisadas por, pelo menos, um(a) membro(a) do Ciic e poderão ser solicitados pareceres de consultores(as) *ad hoc*.

Art. 24. Os(as) consultores(as) *ad hoc* do CNPq têm autonomia para alterar qualquer item da avaliação previamente feita pelo Ciic.

Art. 25. O Ciic da Ufes é responsável pelo acompanhamento dos subprojetos aprovados e pela avaliação dos relatórios, bem como pela organização e acompanhamento da Jornada de Iniciação Científica.

Art. 26. Todos(as) os(as) estudantes do Piic deverão submeter um relatório parcial de execução das atividades previstas após 6 (seis) meses de vigência do programa e um relatório final de atividades ao final dos 12 (doze) meses do programa, conforme definido no cronograma do edital de iniciação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

científica da edição à qual esteja vinculado, sob pena de sofrerem as sanções previstas na cláusula VI do art. 15 deste Regulamento.

§ 1º Cada relatório será avaliado de acordo com os seguintes aspectos:

- I - conteúdo científico;
- II - coerência com o subprojeto aprovado;
- III - apresentação e redação adequadas;
- IV - adequação ao modelo indicado pelo Piic.

§ 2º O resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (aprovado, aprovado com restrição ou reprovado), acrescido de comentários dos(as) avaliadores(as) e dos comitês avaliadores, obrigatórios nos casos de relatórios aprovados com restrição ou reprovados.

§ 3º Os relatórios finais aprovados com restrição ou reprovados deverão ser reformulados pelos(as) bolsistas/voluntários(as) e postados no sistema pelos(as) respectivos(as) orientadores(as), conforme cronograma estabelecido no edital de iniciação científica ao qual o subprojeto esteja vinculado.

TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA, DO CANCELAMENTO, DAS INTERRUPTÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE BOLSISTAS / VOLUNTÁRIOS(AS)

Art. 27. O(a) orientador(a) poderá substituir um(a) estudante bolsista ou voluntário(a) desde que obedeça ao prazo limite estabelecido pelas agências ou órgãos de fomento, no caso de substituição de bolsistas.

Art. 28. A substituição de subprojetos de pesquisa poderá ser efetuada desde que devidamente justificada sua necessidade. A substituição pelo novo subprojeto de pesquisa se efetivará somente após a avaliação e aprovação pelo respectivo comitê setorial de iniciação científica.

Art. 29. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO PIIC DA UFES PELO CNPq

Art. 30. O CNPq procederá à avaliação do Piic da Ufes com base na sua adequação às diretrizes traçadas na RN nº 017/2006, no Relatório Institucional e no relatório emitido pelos consultores *ad hoc* por ele credenciado. O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação *in loco* do Piic.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do Ciic da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 32. Para os eventuais pedidos de recurso, além do prazo e condições estabelecidos, fica explicitado que o fórum de julgamento é o Ciic, o qual poderá encaminhar o pleito para algum(a) dos(as) consultores(as) *ad hoc* que tenham participado da seleção ou, em casos específicos, para outro(a) consultor(a).

Art. 33. Este documento apresenta o Regulamento Geral do Piic da Ufes. Dessa forma, normas específicas, critérios anuais de distribuição de bolsas, disposições transitórias e outros instrumentos administrativos de gestão anual do Piic serão divulgados sob forma de edital anualmente.

Art. 34. Ficam estabelecidas as atividades do Piic, conforme quadro abaixo, sendo as datas definidas em cada edital:

PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL (procedimentos internos – PRPPG/Comitê)
EVENTOS
Reunião com comitê interno
Elaboração do edital
Divulgação do edital
Início das inscrições
SEGUNDA ETAPA DO EDITAL (processo seletivo e divulgação dos resultados)
EVENTOS
Organização interna dos processos da PRPPG
Avaliação de processos pelo Ciic
Avaliação pelos consultores externos do CNPq
Divulgação da classificação geral
Recursos
Avaliação dos recursos pelo comitê
Resultado
RELATÓRIO PARCIAL
EVENTOS
Disponibilização do modelo de relatório parcial no site www.prppg.ufes.br
Entrega de relatório parcial
Avaliação pelo Ciic
Disponibilização <i>on-line</i> dos pareceres aos(às) orientadores(as)
Postagem de novas versões dos relatórios não aprovados
Reavaliação pelo Ciic
Disponibilização <i>on-line</i> dos pareceres aos(às) orientadores(as)
RELATÓRIO FINAL E RESUMO
EVENTOS
Disponibilização do modelo de relatório final no site www.prppg.ufes.br
Entrega de relatório final
Distribuição para o Ciic
Avaliação pelo Ciic
Envio do parecer aos(às) orientadores(as)
Devolução de relatórios refeitos à Diretoria de Pesquisa da PRPPG
Reavaliação pelo Ciic
Envio do parecer aos(às) orientadores(as)
Jornada de Iniciação Científica